LEI Nº 2625, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

*Súmula*: Altera Leis nº 1763, de 29.12.03, em seu Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e, 1945, de 18.04.06 e 2378, de 22.10.09, que alteraram a referida Lei

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a letra "b" do Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, passando a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, da Lei nº 1945, de 18.04.06 e da Lei nº 2378, de 22.10.09.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Agosto de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

**PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2625, DE 08.08.11-ANEXO I– PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

| ZONAS | TESTA-DA MIN m) | ÁREA MÍNIMA (m2) | TAXA OCUPAÇÃO MAX | NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS | RECUO MÍNIMO FRONTAL (m) | AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M) | USOS PERMITIDOS | USOS PERMISSÍVEIS | USOS PRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Zona do Centro Histórico – ZCH(a) | 15 | 360 | 66% | 2 | - | - | Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal. | Uso comercial e de serviço de bairro. | Atividades c ponham em integridade zona e de su edificações; atividades cu natureza req utilização de transporte pe ou pátios de estacioname grande porte |
| Zona de Uso Misto - ZUM | 12 | 360 | 66% | 10 | - | 1,50m em paredes com abertura | Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro. | Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte. | Demais ativ |
| Zona Residencial – ZR | 12 | 360 | 66% | 10 | 5 (b) | 1,50m em paredes com abertura | Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro. | Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte. | Demais ativ |
| Zona de Baixa Densidade – ZBD | 12 | 360 | 66% | 10 | 10 | 1,50m em paredes com abertura | Uso habitacional, recreacional e cultural. | Uso comercial e de serviço vicinal | Demais ativ |
| Zona de Industria, Comércio e Serviços – ZICS © | 20 | 1200 | 50% | 10 | 5 | 1,50m em paredes com abertura | Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral. | Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal. | Industrias de porte e/ou p |
| Zona Institucional – ZI | - | - | 66% | 10 | 5 | 1,50m em paredes com abertura | Usos de interesse público | - | Demais ativ |
| Zona de Proteção Ambiental – ZPA | - | - | 50% | - | - | - | Preservação e Recuperação Ambiental | Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente. | Qualquer us venha a prov alteração da |
| Zona Residencial Mariental – ZRm | 12 | 360 | 66% | 10 | 5 (b) | 1,50m em paredes com abertura | Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro. | Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte. | Demais ativ |

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias estruturais e para atividades comerciais localizadas em qualquer via, o recuo frontal não é obrigatório. Para os lotes de terreno com área igual ou inferior a 200m2, localizados em loteamentos devidamente regularizados, o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Cons. Mun. de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m2, taxa de ocupação 66%.

Obs.: A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Agosto de 2011

**Paulo César Fiates Furiati**
Prefeito Municipal